

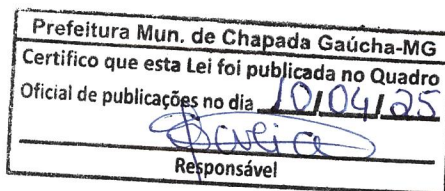


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.083/2025.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, FIXA E ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025, nos seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente;
- II – 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;
- III – 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente;
- IV – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de agosto do ano corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

V – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de setembro do ano corrente.

Parágrafo único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2025, poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 10 de maio de 2025.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e, as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre a parcela em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§ 2º A parcela mínima de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de abril de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal